

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS RIOS,
PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL.**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL,
COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA.**

CONVENÇÃO COLETIVA 2010/2011

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS E OUTRAS CONDIÇÕES, ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL CNPJ: 30.657.159.0001-44, CODIGO SINDICAL Nº. 005.109.01764-2, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA, CPF: 198.044.077-87 E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, CNPJ: 30.657.142/0001-97 E CODIGO SINDICAL Nº. 002.113.01911-0, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS, CPF: 271.069.427-15, PARA VIGORAR A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2010, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª. DO REAJUSTE:

Os salários dos empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, serão reajustados a partir de 01 de Novembro de 2010, em 100% (cem inteiros por cento), da variação acumulada do índice oficial do governo (INPC), mais dois por cento de ganho real, ou seja, 7,39% (sete pontos, trinta e nove por cento), correspondente ao período de 01 de novembro 2009 a 31 de Outubro de 2010, para os empregados que recebam salários até o montante de R\$1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). Acima deste valor, prevalece a regra da livre negociação.

Parágrafo Único:

Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01 de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010.

CLÁUSULA 2ª. DO PISO SALARIAL:

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, será o de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), a partir de 01 de novembro de 2010.

CLÁUSULA 3ª. DAS PERDAS SALARIAIS:

As partes convenientes se comprometem em caso de alteração da política salarial, sinalizando perdas salariais e/ou recrudescimento da inflação, a negociarem comprovadas perdas salariais.

CLÁUSULA 4ª. QUEBRA DE CAIXA:

Fica estabelecido para os empregados que exercem a função de caixa nas empresas, o percentual de 11% (onze por cento), mensal sobre o piso da categoria, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA 5ª. QÜINQÜÊNIO:

A cada período de cinco anos na mesma empresa, fica assegurado ao empregado a bonificação mensal equivalente a 10% (dez por cento), do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 6ª. ANOTAÇÕES:

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do empregado, do percentual previamente estabelecido para o pagamento de comissões.

CLÁUSULA 7ª. COMISSIONISTA:

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, inclusive cálculos indenizatórios será feito pela média das comissões dos últimos seis (06) meses. Caso não atinja o piso salarial da categoria, o pagamento será feito com base neste último.

CLÁUSULA 8ª. SUBSTITUTOS:

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido ao novo empregado salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª. REPOUSO REMUNERADO:

Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o Art. 1º da Lei 605 de 05/01/49 (Ex-Súmula 27 do TST), não podendo, o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões.

CLÁUSULA 10ª. JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos comerciários, nos municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, será a legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se o trabalho em regime extraordinário ou suplementar, observado as compensações e acréscimos previstos nesta Convenção ou em acordos individuais celebrados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam vedadas compensações em dias que recaiam em feriados civis e religiosos.

CLÁUSULA 11ª. HORA EXTRA:

Serão assegurados aos Comerciários de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, quando em horário extraordinário, acréscimos sobre a hora normal, a saber: de 50% (cinquenta) por cento, nas (02) duas primeiras horas e de 100% (cem) por cento, nas demais horas trabalhadas num mesmo dia. E para os dias de feriados, as regras serão às estabelecidas na cláusula 13ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - LANCHE:

As empresas obrigam-se a fornecer lanche, sem ônus para o Empregado quando do início do trabalho extraordinário, quando este atingir ou ultrapassar 01 (uma) hora de trabalho, assim como ao descanso entre a jornada normal e extraordinária, de pelo menos 15 (quinze minutos).

CLÁUSULA 12ª. PRORROGAÇÕES ESPECIAIS:

As prorrogações especiais de horário dos Comerciários (exceto os Supermercados), nos dias em que antecedem, ou no dia, quando este recair aos sábados, o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, bem como, em outras datas que se julguem necessárias, estarão sujeitas às seguintes condições:

A – Antes de qualquer prorrogação de horário nestes dias acima citados, será concedido aos Comerciários um intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos para lanche, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula 11ª.

B – As empresas poderão compensar ou pagar aos seus empregados as horas extras, com os acréscimos previstos nas Cláusulas desta Convenção.

C – O pagamento das horas extras será feito em folha de pagamento do mês em que forem trabalhadas.

CLÁUSULA 13ª. TRABALHO AOS FERIADOS:

É permitido o trabalho dos comerciários nos feriados, exceto nos dias, primeiro de janeiro; primeiro de maio, e vinte cinco de dezembro, ajustado que farão jus, em tais ocasiões, a:

A – Um lanche, ou o pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), em espécie no dia trabalhado.

B – Vale-transporte para fazer face às despesas de condução nestes dias;

C – Horas extras à base 100% (cem por cento), utilizando-se o divisor de 190, para o cálculo da hora.

CLÁUSULA 14ª. VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei n.º 7.418/83.

CLÁUSULA 15ª. UNIFORME:

Constitui obrigação do empregador, quando exigido o trabalho uniformizado, fornecer ou pagar o uniforme de seus empregados, inclusive o agasalho para o inverno, se este for exigido, nos termos da CLT.

CLÁUSULA 16ª. ESTUDANTE:

Fica assegurado aos comerciários abono de faltas que resultam de provas escolares, desde que com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove perante o empregador, a realização de provas em horário coincidente com a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os Comerciários que estudam a noite, até o máximo de 1/3 do total de empregados por estabelecimento, terão sua jornada de trabalho reduzida da seguinte forma: Comerciários que tenham que se deslocar para outro Município, encerrarão sua jornada de trabalho às 17:00 horas; Comerciários que não tenham necessidade de deslocamento para outros Municípios, terão sua jornada de trabalho encerrada às 18:00 horas. Também serão assegurados aos respectivos Comerciários estudantes, que tenham aula aos sábados, em horário coincidente com a jornada de trabalho, desde que comprovado, terão suas faltas ao serviço abonadas nos respectivos dias.

CLÁUSULA 17ª. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder, o comprovante autenticado pela empresa com o quanto recebido, e a discriminação das parcelas nos termos da CLT.

CLÁUSULA 18ª. DESCONTO MENSALIDADE:

Ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato, a contribuição mensal a título de mensalidade social, após receberem notificação do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado sindicalizado ficará isento da contribuição prevista na cláusula vigésima quinta.

CLÁUSULA 19ª. SINDICALIZAÇÃO:

As empresas poderão colaborar com a entidade sindical profissional, na sindicalização de seus empregados, em especial quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA 20ª. RECEBIMENTO COM CHEQUES:

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, as importâncias recebidas em cheques, que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, desde que os empregados tenham obedecido às normas da empresa no tocante ao recebimento.

CLÁUSULA 21ª. PRESTAÇÕES:

Fica vedado às empresas descontar de seus empregados vendedores ou balconistas, as comissões por ele recebidas, caso o comprador não efetue o pagamento das prestações estabelecidas em contrato, desde que o empregado tenha obedecido às normas de aprovação de crédito estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA 22ª. DESCONTO:

Qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado sujeitará a empresa a entregar, no ato do pagamento referido, um comprovante autenticado com o valor descontado, bem como a discriminação do débito, ficando a empresa obrigada a fornecer o dito, se tais descontos não estiverem inseridos no contracheque do pagamento.

CLÁUSULA 23ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas sindicalizadas ou não, dos Municípios de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, ficam obrigadas a contribuir conforme tabela abaixo, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, conforme autorização dos Comerciantes na referida Assembléia, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deve este recolhimento ser efetuado até 10 de junho de 2.011, na sede do Sindicato do Comércio Varejista, através de guias próprias fornecidas pelo SINDICATO PATRONAL na Sede da Entidade ou Banco indicado por este, independentemente de outras contribuições a que estejam obrigadas. O pagamento efetuado após o vencimento será acrescido de juros legais e multa de 2% (dois) por cento.

De: 0 a 5 Funcionários	R\$ 202,00
De: 06 a 10 Funcionários	R\$ 353,00
De: 11 a 30 Funcionários	R\$ 483,00
De: 31 funcionários em diante	R\$ 703,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas Associadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, pagarão a Contribuição Assistencial 2011, prevista nesta cláusula, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas poderão se manifestar contrárias ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da Convenção Coletiva. Tal manifestação deverá ser por escrito, em papel timbrado da empresa, dirigida ao SINDICATO PATRONAL, acompanhadas da última alteração contratual, que contenha a assinatura do Sócio Administrador.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A manifestação citada no parágrafo anterior, será assinada e entregue pelo representante legal da empresa ao SINDICATO PATRONAL, não sendo aceita procuração dada a terceiros.

CLÁUSULA 24ª. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

A título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, cada estabelecimento comercial de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, associado ou não ao Sindicato Patronal, contribuirá, até a dia 31 de março de 2011, por valores aprovados em ASSEMBLÉIA GERAL, conforme tabela, a ser enviada pela Fecomércio RJ, a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas poderão se manifestar contrárias ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, da presente Convenção Coletiva. Tal manifestação deverá ser por escrito, em papel timbrado da empresa, dirigida ao SINDICATO PATRONAL, acompanhada da última alteração contratual, que contenha a assinatura do Sócio Administrador.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A manifestação citada no parágrafo anterior deverá ser assinada e entregue ao SINDICATO PATRONAL, pelo representante legal da empresa, não sendo aceita procuração dada a terceiros.

CLÁUSULA 25ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS:

As Empresas do Município de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, descontarão compulsoriamente de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a partir do mês de novembro de 2010, e ou da data da admissão do empregado se posterior à data base, o equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, a favor do Sindicato conforme autorização dos comerciários em Assembléia Geral, para aplicação no plano de assistência social. Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao do desconto. Os recolhimentos serão feitos ao sindicato em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato. A falta do recolhimento sujeitará o infrator à multa e juros automáticos, equivalentes aos da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data publicação, inclusive, da presente Convenção Coletiva. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho, sem rasuras, entregues diretamente no Sindicato, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

CLÁUSULA 26ª. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS:

A título de Contribuição Mensal Assistencial para Custeio do Sistema Confederativo, conforme artigo 8ª, inciso IV, da Constituição Federal, cada empregado da categoria, contribuirá com a importância de R\$8,60 (oito reais e sessenta centavos). A contribuição será descontada em folha de pagamento e paga no sindicato dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficará isento do referido desconto, o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, em até o máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data publicação, inclusive, da presente Convenção Coletiva. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho, entregue diretamente no Sindicato, não sendo válidas manifestações por abaixo-assinado.

CLÁUSULA 27ª. DESCONTO NA ADMISSÃO:

O empregado que for admitido na vigência da presente Convenção sofrerá os descontos previstos nos termos das cláusulas vigésima quinta e vigésima sexta, observando-se o parágrafo único da cláusula 18ª.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de admissão. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho, entregue diretamente no Sindicato, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

CLÁUSULA 28ª. ASSISTÊNCIA NA DEMISSÃO:

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de um ano de casa, deverão ser homologadas no Sindicato de Classe, preferencialmente, nos prazos e condições estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA 29ª. CONFERÊNCIA CAIXA:

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o empregado ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 30ª. DIA COMERCÍARIO:

Numa homenagem de reconhecimento daqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, o Comercio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, não abrirão suas portas na terceira segunda-feira do mês de agosto, em homenagem ao dia do Comerciário.

CLÁUSULA 31ª. ASSENTOS:

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalho, que serão utilizados durante as pausas verificadas no serviço, e em especial, onde trabalhem mulheres e menores, nos intervalos de atendimento à clientela.

CLÁUSULA 32ª. JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado por escrito, sua demissão, com a indicação da alínea violada, do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA 33ª. PROPORCIONALIDADE:

Para os empregados admitidos após a data base de 01 novembro de 2010, os aumentos serão proporcionais ao tempo de serviço, respeitando-se o piso salarial da categoria, com as exceções estabelecidas nesta convenção.

CLÁUSULA 34ª. SUBSTITUIÇÃO:

Quando o empregado substituir outro, desde que a substituição não seja em caráter EVENTUAL, ser-lhe-á devido salário nunca inferior ao do substituído.

CLÁUSULA 35ª. MULTA:

Em caso de descumprimento de uma das partes convenientes da presente convenção, fica estipulada uma multa de 10% do salário normativo, por empregado, em descumprimento por quaisquer das cláusulas, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, conforme art. 613, item VIII da CLT. Quanto às empresas e em caso de empregados, será obedecido à norma prevista no Art. 622, parágrafo único, da CLT, ficando estabelecido para as empresas e empregado infratores, a proporcionalidade que determina o dispositivo legal acima citado.

CLÁUSULA 36ª. JUSTIÇA DO TRABALHO:

As divergências surgidas entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 37ª. JORNADA ESPECIAL:

Permite-se a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os empregados que exercem o cargo de guarda patrimonial, permitidas, ainda, compensações de horários em instrumento de acordo individual firmado entre as partes.

CLÁUSULA 38ª. BANCO DE HORAS:

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei n.º. 9.601/98, através de TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmado pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A implantação do Banco de Horas, com assistência dos Sindicatos convenientes, só poderá ser efetivada, mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS e, respectiva RELAÇÃO DE EMPREGADOS INCLUSOS NO REGIME DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA, que constitui parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Termo de Adesão referido no parágrafo primeiro com a respectiva relação de empregados será protocolado pela empresa, no Sindicato Patronal - Sicomércio em 03 (três) vias de igual teor, que o encaminhará ao SECTR – Sindicato dos Comerciantes, sob protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o SECTR devolver o referido termo em até 10 dias. O Termo de Adesão terá validade máxima de 06 (seis) meses, a contar da data de sua instituição pelos sindicatos convenientes, significando dizer, que a apuração de haveres se dará sempre nos meses de junho e novembro de cada ano, sendo certo ainda, que no mês de dezembro, não serão aplicadas às regras aqui estabelecidas para o Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, podendo abranger a totalidade, ou não, assim como, poderá ser de um ou mais setores ou departamentos empresa.

PARÁGRAFO QUARTO:

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas no estabelecimento junto ao quadro funcional.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, caso desejem, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas, obedecendo aos termos do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO:

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para posterior compensação, no Regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo quaisquer adicionais,

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O Regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas a trabalhar, com liberação posterior; bem como, para liberação de horas com reposição posterior, para tanto, o empregado deverá ser comunicado previamente de sua escala de trabalho extra.

PARÁGRAFO OITAVO:

A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas trabalhadas antecipadamente e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação. O SECTR poderá fornecer uma caderneta ao empregado para as anotações de suas horas efetivamente trabalhadas e compensadas.

PARÁGRAFO NONO:

O Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação e antecipação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais:

A – No caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

B – Caso haja habitualidade nas horas extras, terá aplicação a Súmula nº 172 do C. TST.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débitos de horas do empregado para com a empresa, as horas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas, serão computadas com o adicional de horas extras devidas, que serão pagas na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido, que serão pagas na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Regime de Banco de Horas do Trabalho realizado nos feriados, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias.

CLÁUSULA 39ª. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:

Permite-se a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a adoção de “Contrato de Trabalho por Prazo Determinado”, nos termos da Lei n.º 9.601 de 21/01/98, através de Termo de Adesão.

CLÁUSULA 40ª. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 41ª. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, contado de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

Três Rios, 25 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA –
CPF- 198.044.077.87
=PRESIDENTE=

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COM. LEVY GASPARIAN E AREAL.

JÚLIO CEZAR REZENDE DE FREITAS
CPF: 271.069.427-15
=PRESIDENTE=
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA,
DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COM. LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA